



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 253/2007, DE 30 DE MAIO DE 2007.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - órgão colegiado incumbido de acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Luís Eduardo Magalhães (BA).

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB acompanhar, supervisionar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II - 01 representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III - 01 representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV - 01 representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V - 02 representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI - 02 representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VII - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - 01 representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 4º - Os membros do conselho serão indicados pelo respectivo organismo que representem e nomeados por ato do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Art. 5º - Caberá ao Conselho eleger entre os seus pares, sua diretoria, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 6º - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Maio de 2007.

OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL